



**M.L. Nº 54/2023**

**P.L. Nº 18/2023**

Proc. nº 8.052/2001

Mauá, 5 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa excelência, à elevada deliberação desse Augusto Parlamento, para que seja submetido à superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

O presente Projeto de Lei Complementar é o resultado da negociação entre o Poder Público e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações, Concessionárias, Instituto, Professores, Educação e Prefeitura de Mauá, com a finalidade de universalizar a concessão do benefício do auxílio-alimentação previsto no art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002.

Neste sentido, está sendo proposta a alteração do parágrafo 3º do art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, concedendo o benefício do auxílio-alimentação para todos os servidores e empregados públicos em efetivo exercício na Administração Direta e Indireta, retirando a restrição salarial atualmente imposta na legislação.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei Complementar, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta de Plano Plurianual.

Pelo exposto, e considerando a relevância do assunto em questão, apresento a presente proposta legislativa, a qual submeto à apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

Exmo. Senhor  
Vereador GEOVANE CORRÊA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de  
MAUÁ  
ca///



**P.L. Nº 18/2023**

**M.L. Nº 54/2023**

Proc. nº 8.052/2001

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001 – vol. 6, faço saber que a Câmara de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

(...)

§ 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido aos servidores e empregados públicos em efetivo exercício da Administração Direta e Indireta.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Município de Mauá, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MARCELO OLIVEIRA**  
Prefeito